AGENDA LEGISLATIVA

Edição Mensal Nº 12 Dezembro de 2022







Apresentação

A Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), que tem como um dos objetivos de contribuição o aprimoramento do acompanhamento legislativo externo, apresenta a 12ª Edição da Agenda Legislativa 2022.

A Agenda Legislativa é publicada mensalmente e consolida informações atualizadas sobre as principais Propostas de Emenda à Constituição e Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional, que interessam ao CNMP e ao Ministério Público brasileiro.

Com caráter informativo, a Agenda elenca dados acerca da origem, da autoria, da localização, da situação atual e dos últimos andamentos das proposições em exame, além de indicar seus próximos passos e apresentar um breve resumo de seu conteúdo.

Para conferir a íntegra do projeto, o leitor pode clicar no número da PEC ou do PL, que será redirecionado para a página da proposição no *site* da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.

Rodrigo Badaró





Composição da CALJ

Presidente:

Rodrigo Badaró

Integrantes:

Oswaldo D'Albuquerque
Rinaldo Reis Lima
Moacyr Rey Filho
Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Ângelo Fabiano Farias da Costa
Daniel Carnio Costa
Engels Augusto Muniz
Paulo Cezar dos Passos
Jaime de Cassio Miranda

Membros Auxiliares:

Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding - Promotora de Justiça (MP/PE)

Sérgio Henrique Furtado Coelho – Promotor de Justiça (MP/MA)

Membros Colaboradores:

Gustavo Luis Teixeira Das Chagas Rodrigo Leventi Guimarães Maria Fernanda Araújo Pinheiro Fonseca

Servidores:

Renata Girão Carneiro – Assessora Marina Figueiredo Coelho – Analista Jurídica Lília Milhomem Januario – Analista Jurídica Camila Abreu dos Santos – Assistente Maria Dalva Benício dos Santos - Apoio Administrativo





Sumário

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	5
PEC 5/2021	5
PEC 62/2015	7
PEC 329/2013	9
PEC 63/2013	11
PEC 505/2010	14
PROJETOS DE LEI	16
PL 2442/2022	16
PL 2439/2022	19
PL 2073/2022	21
PL 2721/2021 (Substitutivo)	24
PL 2630/2020	26
PLS 135/2018	31
PL 5707/2016	34
PLS 303/2016	36
PL 5317/2013	38
PL 4471/2012	40
PL 8045/2010	42
PL 5016/2005	44
PL 1258/1995	45



PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PEC 5/2021

Altera artigo 130-A da Constituição Federal no que trata da composição do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Paulo Teixeira (PT-SP)

Localização atual: Plenário (PLEN)

Relatoria: Deputado Paulo Magalhães (PSD/BA)

Data do último andamento: 20/10/2021

Situação: Aguardando deliberação no Plenário (PLEN).

Andamentos recentes: No dia 19/10/2021, o relator Dep. Paulo Magalhães (PSD/BA) apresentou o Parecer Preliminar de Plenário nº 8 e, no dia 20/10/2021, apresentou o Parecer Preliminar de Plenário nº 9. No primeiro turno da Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual) do dia 20/10/2021, foi votado o Requerimento da bancada do NOVO, que solicitava a retirada de pauta da PEC 5/2021. O requerimento foi rejeitado (126 votos a favor, 316 pela rejeição e 1 abstenção). O relator Dep. Paulo Magalhães (PSD-BA) apresentou parecer reformulado pela Comissão Especial, que concluiu pela aprovação na forma do <u>Substitutivo Reformulado</u>. Na mesma Sessão, foi votado mais um requerimento da bancada do NOVO, pugnando pelo adiamento da votação por cinco sessões. Este requerimento também foi rejeitado (128 votos a favor, 344 pela rejeição e 1 abstenção). Os deputados Marcel van Hattem (NOVO-RS), Paulo Teixeira (PT-SP), Henrique Fontana (PT-RS) e Hildo Rocha (MDB-MA) encaminharam a votação da matéria, prejudicados os destaques simples. O Substitutivo à PEC 5/2021 foi rejeitado, ressalvados os destaques, com 297 votos a favor, 182 pela rejeição e 4 abstenções. Foi adiada a continuação da votação em face ao encerramento da Sessão. Ainda no dia 20/10/2021, houve



a apresentação à Mesa Diretora (MESA) do <u>Parecer Preliminar de Plenário n°</u> <u>10</u>, pelo relator Dep. Paulo Magalhães (PSD-BA), e da <u>Declaração de Voto n° 8</u>, pelo Dep. Fausto Pinato (PP-SP). O parecer reformulado proferido em Plenário pela Comissão Especial foi encaminhado à publicação (DCD de 21/10/2021 – Letra C).

Próximos passos: Por se tratar de Proposta de Emenda à Constituição, tramita sob regime Especial (Art. 202 c/c 191, I, RICD), portanto, está sujeita à apreciação do Plenário. Como a proposta substitutiva foi rejeitada, resta apreciar a proposta original. A aprovação da emenda constitucional depende dos votos favoráveis de 3/5 dos deputados, em dois turnos de votação. Se aprovada, a proposta seguirá para apreciação do Senado Federal.

Entenda a proposta original:

Conforme se extrai da Justificativa apresentada na Proposta de Emenda à Constituição - que visa modificar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público - são propostas ao art. 130 da CF/88 as seguintes alterações:

- a) A representação do MPU passa a ser segmentada entre as carreiras do Ministério Público Federal, Ministério do Trabalho e Ministério Público Militar, contemplando-se 3 vagas, distribuídas entre esses ramos. A vaga do MPDFT foi suprimida. O MPDFT passará a concorrer com os Ministérios Públicos estaduais para a indicação das 3 vagas destinadas a esse segmento;
- b) Será possível indicar ministros do STF e do STJ ou juízes para as vagas destinadas a esses tribunais no Conselho;
- c) A Câmara dos Deputados e o Senado Federal terão mais um representante em vaga a ser preenchida em regime de alternância, iniciando-se pela indicação da Câmara. Além disso, diferentemente das indicações de cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, esta nova vaga deverá ser preenchida por membros do Ministério Público, independentemente de seu ramo ou posição na carreira, prevalecendo a livre escolha pelas casas parlamentares;
- d) Elimina-se a exigência de que o Corregedor Nacional do Ministério Público seja escolhido dentre os membros de carreira, permitindo a eleição de membros externos para a função.



PEC 62/2015

Altera os arts. 27, § 2º, 28, § 2º, 29, incisos V e VI, 37, § 12, 39, § 4º, 49, incisos VII e VIII, 73, § 3º, e 93, inciso V, da Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos e afastar a previsão de que os Ministros do Tribunal de Contas da União terão os mesmos vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senadora Gleisi Hofmann (PT-PR) e outros

Localização atual: Secretaria Legislativa do Senado Federal (SF-SLSF)

Data do último andamento: 21/12/2022

Situação: Arquivada ao final da legislatura.

Andamentos recentes: No dia 21/12/2022, a PEC 62/2015 foi arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

Próximos passos: O § 1º do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal, prevê que será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado. Caso haja a aprovação do desarquivamento, a proposição é retirada do arquivo da Casa Legislativa e retoma sua tramitação do ponto em que se encontrava.

Entenda a proposta:

"A proposta de emenda à Constituição em análise no Senado proíbe a vinculação automática dos salários de agentes públicos à remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Desde 2015, uma liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) garante o chamado "efeito cascata" no Poder Judiciário, reajustando todos os salários quando há aumento nos valores pagos aos ministros. A PEC 62/2015, de autoria da senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), já obteve relatório favorável na Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania (CCJ). Segundo o líder do governo, senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), a proposta está entre as prioridades na pauta do Plenário."

Fonte: Agência Senado, em 6/2/2017.

https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/02/senado-deve-votarfim-do-efeito-cascata-no-salario-do-funcionalismo

"A PEC acaba com o reajuste automático do funcionalismo com base no STF. A autora, senadora Gleisi Hoffman (PT-PR), destacou que a PEC também exige a aprovação, em cada Legislativo, dos aumentos do funcionalismo. O senador Romero Jucá (MDB-RR) ponderou que a vinculação compromete a autonomia entre os Poderes e lembrou que o Judiciário está sem reajuste há 2 anos por conta do efeito cascata."

Fonte: Agência Senado, em 9/11/2018.

https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2018/11/senadores-querem-desvincular-salario-de-ministro-do-stf-do-teto-do-funcionalismo





PEC 329/2013

Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Francisco Praciano (PT-AM)

Localização atual: Coordenação de Comissões Permanentes (CCP)

Relatoria: Deputada Adriana Ventura (NOVO-SP)

Data do último andamento: 6/7/2022

Situação: Aguardando criação de comissão temporária pela Mesa.

Andamentos recentes: No dia 28/6/2022, o Parecer do Relator n° 4/CCJC foi proferido e discutido em reunião deliberativa extraordinária na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Discutiram a matéria os deputados: Fábio Trad (PSD-MS), Júlio Delgado (PV-MG), Gilson Marques (NOVO-SC), Ricardo Silva (PSD-SP) e Rubens Bueno (CIDADANIA-PR). Durante a sessão, a relatora Dep. Adriana Ventura (NOVO-SP) apresentou a Complementação do Voto N° 1/CCJC. No mesmo dia, foi aprovado o Parecer com Complementação do Voto, bem como foi apresentado, pela CCJC, o Parecer de Comissão N°1/CCJC. Em 5/7/2022, o parecer foi recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) para publicação. Por fim, em 6/7/2022, o parecer foi encaminhado à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

Próximos passos: A PEC tem regime de tramitação especial. Iniciou na CCJC, que emitiu parecer pela admissibilidade da proposta, com complementação do voto. Considerando que a proposição foi admitida na CCJC, a PEC passará por uma comissão especial, que analisará seu mérito. Em seguida, será apreciada pelo Plenário da Câmara. A aprovação depende dos votos favoráveis de 3/5 dos deputados, em dois turnos de votação. Se aprovada, a proposta seguirá para apreciação no Senado Federal. Se o texto também for aprovado nessa Casa,





será promulgado como emenda constitucional em sessão do Congresso Nacional.

Entenda a proposta:

O texto prevê a realização de concurso público de provas e títulos para os cargos de auditor-substituto de Ministro e auditor-substituto de Conselheiro, exigindo também dos candidatos idoneidade moral, reputação ilibada e formação em nível superior.

Além disso, a PEC prevê que caberá ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fiscalizar o trabalho de Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas. Os Procuradores do Ministério Público de Contas serão fiscalizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Observações da CALJ: A questão já foi enfrentada algumas vezes no plenário do CNMP, mas está longe de ser um consenso. Há quem defenda que essas alterações seriam inconstitucionais, por ferirem o princípio da divisão dos poderes, já que os Ministérios Públicos de Contas fazem parte dos Tribunais de Contas e esses, por sua vez, estariam na esfera do Poder Legislativo. Além disso, a controvérsia sobre a extensão das regras aplicáveis ao Ministério Público "comum" ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas está sendo debatida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.254/PA, razão pela qual o Plenário do Conselho já rejeitou, ante a ausência de consenso, a proposição de enunciado que pretendia consolidar o entendimento de que o CNMP seria incompetente para apreciar questões atinentes ao Ministério Público de Contas (Proposição nº 1.00973/2017-77 - Rel. Sebastião Caixeta).





PEC 63/2013

Acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição, para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências. Altera a Constituição Federal para estabelecer que os integrantes do Ministério Público e magistratura da União, dos Estados e do Distrito Federal fazem jus a parcela mensal indenizatória de valorização por tempo de exercício no Ministério Público e na magistratura calculada na razão de cinco por cento do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de sete; assegura aos que ingressarem na Magistratura e no Ministério Público a contagem de tempo de exercício anterior em carreiras jurídicas, bem como na advocacia; estabelece que a presente Emenda à Constituição entra em vigor e produz efeitos financeiros a partir da sua publicação, alcançando o tempo de serviço anterior a sua vigência.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Jorge Afonso Argello (PTB-DF) e outros

Localização atual: Plenário do Senado Federal (PLEN)

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Data do último andamento: 21/12/2022

Situação: Arquivada ao final da legislatura.

Andamentos recentes: No dia 29/11/2022, a PEC foi incluída em ordem do dia da Sessão Deliberativa Ordinária Semipresencial de 30/11/2022. Em 29/11/2022, houve a apresentação de quinze Emendas (nº 3 a nº 17). No dia 30/11/2022, foram apresentados cinco destaques ao Plenário. Na mesma data, as Emendas n° 3 a 17 foram encaminhadas à publicação, bem como os Requerimentos apresentados pelos partidos entre os dias 29 e 30/11/2022. Por fim, em 21/12/2022, a proposição foi arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

Próximos passos: O § 1º do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal, prevê que será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em





tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado. Caso haja a aprovação do desarquivamento, a proposição é retirada do arquivo da Casa Legislativa e retoma sua tramitação do ponto em que se encontrava.

Entenda a proposta:

"Apresentada pelo senador Gim (PTB-DF), a PEC 63/2013 garante a juízes e membros do MP o direito de receber uma 'parcela mensal de valorização por tempo de exercício' na função. Originalmente, a proposta atribuía caráter indenizatório a essa parcela, evitando assim que, somada ao subsídio, ultrapassasse o teto remuneratório do funcionalismo público. Coube a Vital eliminar esta caracterização no substitutivo, livrando o benefício, portanto, de sujeição ao limite imposto pela Constituição.

O subsídio é a remuneração paga mensalmente, sem qualquer tipo de gratificação ou adicional, a algumas categorias de servidores públicos; membros de Poderes, como o Presidente da República; detentores de mandatos eletivos; ministros de Estado; e secretários estaduais e municipais. O termo 'subsídio' também se aplica a recursos públicos concedidos pelo Estado a cidadãos ou empresas a título de ajuda ou estímulo econômico.

O subsídio como remuneração foi incorporado à Constituição em vigor pela Emenda nº 19/1998, e está disposto no artigo 39. A intenção do legislador foi evitar o acréscimo aos salários de verbas que acabassem por disfarçar aumentos concedidos sem a observância das boas práticas orçamentárias e do equilíbrio entre as carreiras do setor público. Na gíria, essas vantagens paralelas são chamadas de 'penduricalhos'.

Cálculo do adicional

De acordo com o substitutivo, este adicional será calculado na razão de 5% do subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de 35%. Tanto o juiz quanto o membro do MP poderão incluir na contagem o tempo de serviço em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia, inclusive aquele prestado antes da publicação da emenda constitucional que resultar da PEC 63/2013. A medida também se estende a aposentados e pensionistas das duas carreiras.

Conforme explicou Gim na justificação da proposta, o que se busca é suprir o reconhecimento pelo tempo de serviço prestado à magistratura. A





estruturação da remuneração da carreira por subsídio teria gerado a seguinte distorção, de acordo com o parlamentar: os que ocupam cargo isolado ou alcançam a última classe na carreira, mesmo que permaneçam dez anos no cargo, recebem o mesmo subsídio dos que estão há apenas um ano no mesmo cargo.

'Essa situação de óbvia quebra de isonomia, por tratar igualmente os de situação desigual, atinge gravemente a magistratura nacional', realçou Gim.

Atrativo

Ao defender a PEC 63/2013, Vital observou que, além de premiar a experiência acumulada por magistrados, procuradores e promotores, a concessão dessa vantagem poderia se tornar um atrativo para estas carreiras.

- Nos últimos quatro anos, 600 magistrados deixaram a carreira - informou Vital, estimando o impacto financeiro do benefício em pouco mais de 1% da folha de pagamento mensal da magistratura em nível federal e estadual.

A PEC 63/2013 segue, agora, para dois turnos de votação no Plenário do Senado."

Fonte: Agência Senado, em 21/5/2014.

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/05/21/vencimentosde-juizes-poderao-superar-teto-segundo-pec-aprovada-pela-ccj

Observações da CALJ: O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, por unanimidade, durante a 8ª Sessão Ordinária de 2014, nota técnica a favor desta Proposta de Emenda Constitucional, que institui parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e no Ministério Público, o que torna a matéria bastante relevante na pauta corporativa de ambas as carreiras.



PEC 505/2010

Altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, na forma e nos casos que especifica.

Origem: Câmara dos Deputados (PEC 89/2003)

Autoria: Senado Federal – Senadora Ideli Salvati (PT-SC)

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Relatoria: Deputado Kim Kataguiri (DEM-SP)

Data do último andamento: 16/8/2019

Situação: Pronta para entrar na pauta de votações na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Parecer do Relator, Dep. Kim Kataguiri (DEM-SP), pela admissibilidade desta e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 291/2013, 86/2011 e 371/2017, apensadas.

Próximos passos: Por se tratar de PEC, o regime de tramitação é especial, portanto, sujeita à aprovação pelo Plenário. Em razão disso, após a CCJC se pronunciar pela sua admissibilidade, a PEC seguirá para uma Comissão Especial, a ser designada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, para análise do mérito, momento em que poderão ser apresentadas emendas. Emitido o parecer pela Comissão Especial, a PEC será submetida à votação no Plenário, em dois turnos, exigindo-se em cada um deles três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados para que seja aprovada. Como já foi votada no Senado Federal, uma vez aprovada a PEC na Câmara dos Deputados, sem emendas, será convocada sessão do Congresso Nacional para a promulgação da emenda constitucional. Emendada, a proposta retornará ao Senado Federal.

Entenda a proposta:

Esta Proposta de Emenda à Constituição pretende a exclusão da aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados, além de prever a possibilidade da perda de cargo, por magistrados e membros





do Ministério Público, por decisão administrativa dos tribunais ou do órgão superior a que estiverem vinculados, inclusive por procedimento considerado incompatível com o decoro das respectivas funções.

"Segundo o texto, a medida não será aplicada a magistrados e membros do Ministério Público vitalícios à época da promulgação da emenda constitucional. A PEC também elimina da Constituição a possibilidade de a aposentadoria compulsória do magistrado ser utilizada como medida disciplinar. Conforme a PEC, o tribunal poderá determinar a perda de cargo do magistrado e dos membros do Ministério Público, por exemplo, no caso de procedimento incompatível com o decoro de suas funções, ou nos casos de exercer outro cargo ou função, salvo a de professor; de receber custas ou participação em processo; de dedicar-se a atividade político-partidária; de receber auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas.

A proposta encontra-se em análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados. Se aprovada, será encaminhada a uma comissão especial e depois ao Plenário, onde deverá ser votada em dois turnos. A relatora, deputada Sandra Rosado (PSB-RN), apresentou relatório com voto pela admissibilidade da proposta. O deputado Vieira da Cunha (PDT-RS), no entanto, apresentou voto em separado pela inadmissibilidade das PECs nºs 505/2010, 86/2011 e 163/2012, por considerar uma afronta aos artigos 2º; 60, § 4º, III; 95; e 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal. Vieira da Cunha votou pela admissibilidade da PEC 291/2013, que dá nova redação aos arts. 93, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para regulamentar o regime disciplinar da Magistratura e do Ministério Público".

Fonte: CNPG - Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, em 28/07/2014. https://www.cnpg.org.br/index.php/70-grupo-de-acompanhamento-legislativo/4199-pec-505-2010



PROJETOS DE LEI

PL 2442/2022

Altera a Lei 13.316, de 20 de julho de 2016, para reajustar a remuneração das carreiras dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público".

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Ministério Público da União

Localização atual: Mesa Diretora (MESA)

Relatoria: Dep. Celina Leão (PP-DF)

Data do último andamento: 9/1/2023

Situação: Proposição transformada em Lei Ordinária.

Andamentos recentes: No dia 8/9/2022, houve a apresentação do PL 2442/2022, encaminhado por meio da Mensagem N° 2/2022, de autoria do Ministério Público da União, à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. No dia 20/12/2022, a Mesa Diretora determinou o regime de tramitação da proposição como "Prioridade" (Art. 151, II, RICD) e, portanto, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II. RICD). A proposição foi encaminhada às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). No mesmo dia, houve a apresentação e aprovação do Requerimento de Urgência nº 1667/2022 (Art. 155 RICD) pela Dep. Celina Leão (PP-DF) e outros deputados, alterando o regime de tramitação da proposição para apreciação imediata. Ainda no mesmo dia, a Dep. Celina Leão (PP-DF) foi designada relatora da proposição e apresentou o Parecer Preliminar de Plenário n° 1. Registra-se que na mesma data, foi recebido pela Mesa o Ofício n° 1186/2022, da Procuradoria-Geral da República, no qual informa haver disponibilidade orçamentária, no âmbito do MPU e do CNMP, para adequação dos Projetos de Lei. 2493/2022 e 2442/2022. No dia 21/12/22, em Sessão Deliberativa Extraordinária (semipresencial), foi rejeitado o Requerimento da





bancada do NOVO, que solicitou a retirada de pauta do Projeto de Lei. A relatora, Dep. Celina Leão (PP-DF) foi designada para proferir Parecer em Plenário pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. **O Parecer concluiu pela aprovação da proposição, na forma do Substitutivo**. Na mesma data, houve a aprovação do Substitutivo, em votação única, ficando prejudicada a proposição inicial. **A Redação Final foi votada, aprovada e, em seguida, assinada pela Relatora**. A Matéria foi encaminhada ao Senado Federal, por meio do Of. n° 650/2022/SGM-P. No dia 22/12/2022, houve o recebimento do Of. n° 1193/2022, do Senado Federal, comunicando remessa da matéria à sanção. Por último, em 9/1/2023, a proposição foi transformada na Lei Ordinária n° 14.524/2023, publicada no DOU, em 10/1/2023, edição extra, página 1.

Entenda a proposta:

O projeto de lei, encaminhado pelo Ministério Público da União, tem por objetivo a recomposição salarial parcial da remuneração dos servidores da carreira do Ministério Público da União (MPU), da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Na justificativa do projeto, o MPU enfatiza que a aprovação do projeto é essencial à manutenção de condições basilares para a retenção de talentos e para a efetividade da política de gestão de pessoas no âmbito no MPU.

Há mais de seis anos, a Lei n° 13.316, de 20 de julho de 2016, previu a última recomposição salarial da categoria, que se deu de forma parcial. Nesse ínterim, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou, em junho de 2022, que os índices inflacionários somam 34,84%, culminando em uma queda de renda real dos servidores, uma vez que a renda nominal não é atualizada há anos.

Diante desse cenário, as entidades representativas da categoria ampliaram as reivindicações, tendo sido apresentadas diversas solicitações de recomposição, pedidos de audiência, atos políticos e indicativos de paralização.

Como consequência, tem-se a intensificação da evasão de servidores para outras carreiras públicas mais valorizadas, bem como para a iniciativa privada. A "fuga" de servidores desemboca sobremaneira na perda de





conhecimentos, habilidades e experiências nos órgãos do MPU, da ESMPU e do CNMP.

Nesse sentido e levando em consideração que a Constituição Federal prevê a revisão periódica de subsídios e vencimentos (art. 37, inciso X da CF), o PL 2442/2022 propõe a alteração das tabelas de vencimento básico, de cargos em comissão e das funções comissionadas, previstas na Lei n° 13.316/2016. Nessa alteração, propõe-se a recomposição de 18%, em quatro parcelas sucessivas, não cumulativas, a serem pagas em: abril de 2023, agosto de 2023, janeiro de 2024 e julho de 2024.

A Secretaria Geral do MPU realizou estudos, iniciados no primeiro semestre de 2022, e chegou ao percentual e ao parcelamento mencionados para recomposição com orçamento próprio do MPU, sendo possível o pleno atendimento, nos exercícios de sua implementação, dos limites com despesas de pessoa previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar n° 173/2022 e do "Teto de Gastos".





PL 2439/2022

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República e dá outras providências.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Ministério Público da União

Localização atual: Mesa Diretora (MESA)

Relatoria: Dep. Celina Leão (PP-DF)

Data do último andamento: 9/1/2023

Situação: Proposição transformada em Lei Ordinária.

Andamentos recentes: No dia 8/9/2022, o PL 2439/2022, de autoria do Ministério Público da União, foi encaminhado por meio da Mensagem N° 1/2022 e apresentado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. No dia 20/12/2022, a Mesa Diretora determinou o regime de tramitação da proposição como "Prioridade" (Art. 151, II, RICD) e, portanto, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II. RICD). A proposição foi encaminhada às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). No mesmo dia, houve a apresentação e aprovação do Requerimento de Urgência nº 1668/2022 (Art. 155 RICD) pela Dep. Celina Leão (PP-DF) e outros deputados, alterando o regime de tramitação da proposição para apreciação imediata. Ainda no mesmo dia, a Dep. Celina Leão (PP-DF) foi designada relatora da proposição e apresentou o Parecer Preliminar de Plenário n° 1. Registra-se que na mesma data, foi recebido pela Mesa o Ofício n° 1186/2022, da Procuradoria-Geral da República, no qual informa haver disponibilidade orçamentária, no âmbito do MPU e do CNMP, para adequação dos Projetos de Lei. 2493/2022 e 2442/2022. No dia 21/12/22, em Sessão Deliberativa Extraordinária (semipresencial), foi rejeitado o Requerimento da bancada do NOVO, que solicitou a retirada de pauta do Projeto de Lei. A relatora, Dep. Celina Leão (PP-DF) foi designada para proferir Parecer em Plenário pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. O Parecer





concluiu pela aprovação da proposição, na forma do <u>Substitutivo</u>. Na mesma data, houve a aprovação do Substitutivo, em votação única, ficando prejudicada a proposição inicial. A <u>Redação Final</u> foi votada, aprovada e, em seguida, assinada pela Relatora. A Matéria foi encaminhada ao Senado Federal, por meio do Of. n° 648/2022/SGM-P. No dia 22/12/2022, houve o recebimento do Of. n° 1197/2022, do Senado Federal, comunicando remessa da matéria à sanção. Por último, em 9/1/2023, a proposição foi transformada na <u>Lei Ordinária n° 14.521/2023</u>, publicada no DOU, em 10/1/2023, edição extra, página 1.

Entenda a proposta:

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo Ministério Público da União, que objetiva a recomposição do valor do subsídio do Procurador-Geral da República, tendo como respaldo legal o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a revisão periódica de subsídios e vencimentos.

Destaca-se na justificativa do projeto que a última recomposição aplicada se deu por meio da Lei nº 13.753/2018 e, desde então, a defasagem resultante da inflação alcança 24,52%, de acordo com dados do IBGE, atualizados em junho de 2022.

Além de ser uma medida necessária à recuperação das perdas acumuladas, a recomposição pretendida pelo PL também assegura uma das garantias elementares à autonomia do Ministério Público, qual seja, a irredutibilidade de subsídio.

Assim, após a realização de estudos, verificou-se a viabilidade da atualização do valor do subsídio em 18%, com implementação em 4 parcelas, sendo a primeira em abril de 2023, a segunda em agosto do mesmo ano, a terceira em janeiro de 2024 e a última em julho de 2024.

A proposta encontra lastro no índice oficial utilizado para medir a inflação no Brasil e foi estruturada de maneira a viabilizar sua implementação, ainda que sem a recuperação de todas as perdas acumuladas, à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do MPU. Além disso, foi elaborada em observância aos limites com despesas de pessoas previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar nº 173/2020, bem como ao "Teto de Gastos".





PL 2073/2022

Dispõe sobre a criação e transformação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, de cargos de Técnico e Analista em cargos em comissão, sem aumento de despesas.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Ministério Público da União

Localização atual: Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

(CTASP)

Relatoria: Dep. Erika Kokay (PT-DF)

Data do último andamento: 1/12/2022

Situação: Aguardando parecer da relatora na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Andamentos recentes: No dia 1/8/2022, foi proferido despacho pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, definindo o regime de tramitação do PL como Prioridade (art. 151, II, RICD) e determinando o encaminhamento do PL às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 24, II). Além disso, a proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas referidas Comissões (art. 24, II, RICD). Em 9/11/1011, a Dep. Erika Kokay (PT-DF) foi designada relatora do PL 2073/2022. No dia 10/11/2022, foi registrado o prazo de cinco sessões, a contar de 11/11/2022, para o recebimento de emendas ao PL 2073/2022. Por último, em 1/12/22, foi encerrando o prazo de cinco sessões para apresentações de emendas ao projeto. Não houve apresentação de emendas no período de 10/11/2022 a 01/12/22.

Próximos passos: A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) deve se pronunciar quanto ao mérito da matéria do PL. Caberá à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária; e, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica





legislativa. O PL tramita sob regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Entenda a proposta:

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Ministério Público da União, decorrente de Anteprojeto de Lei aprovado à unanimidade pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (AL nº 1.00198/2022-71), que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de cinco cargos de Analista e sete cargos de Técnico do quadro de pessoal do CNMP em dez cargos em comissão, bem como sobre a criação de trinta e dois cargos em comissão por aproveitamento de sobra orçamentária já aprovada, com vistas à reestruturação da área finalística do CNMP.

Consoante explanado na justificativa do projeto, ante a impossibilidade de expandir o quadro do Conselho, pela inexistência de concurso público válido ou mesmo previsto, o PL tem como objetivo redimensionar os cargos vagos disponíveis e a sobra orçamentária, de forma a atender ao aumento de demanda do Conselho, sem que isso importe em ampliação dos gastos com pessoal.

Os novos cargos ficariam alocados prioritariamente nos Gabinetes dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público, na Presidência e na Corregedoria Nacional.

A necessidade de reestruturação do Conselho Nacional do Ministério Público é premente, sobretudo após o julgamento da Ação Cível Originária nº 843/SP, em que o Supremo Tribunal Federal decidiu que compete ao CNMP julgar os conflitos de atribuição entre ramos e unidade do Ministério Público da União e dos Estados.

Esta ampliação da competência do Conselho, além de ter exigido a alteração de seu Regimento Interno para prever a criação de nova classe processual e regular seu trâmite, importou num acréscimo significativo no volume de trabalho, com o aumento de cerca de 35% nos processos distribuídos, demandando o redirecionamento dos recursos de pessoal para reforçar a atividade-fim do Órgão e ampliar sua produtividade.

Mencionou-se na referida justificativa, ainda, que o Tribunal de Justiça do estado de Goiás adotou medida similar, resultando na aprovação da Lei nº 20.883/20, que alterou os anexos da Lei nº 17.663/12 para transformar, sem aumento de despesa, 40 cargos de provimento efetivo da área de apoio judiciário e administrativo e cinco cargos de provimento efetivo de área especializada (contador) em 44 cargos em comissão de assistente





administrativo de Juiz de Direito (DAE-3). E, mais recentemente, providência semelhante foi adotada no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com a publicação da Lei nº 14.295, de 4 janeiro de 2022, que dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico do Ministério Público da União em cargos de Procurador de Justiça e nos cargos em comissão, sem aumento de despesas.

Em suma, inspirada nos sobreditos casos, o PL 2073/22 visa suprir lacuna da força de trabalho do CNMP, sem incorrer em aumento de despesas com pessoal, devido ao significativo incremento do volume de demandas gerado com a competência atribuída ao Conselho para processar e julgar os conflitos de atribuições entre os ramos e as unidades do Ministério Público da União e dos Estados, definida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ACO nº 843/SP.





PL 2721/2021 (Substitutivo)

Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9° e 11 do art. 37 da Constituição Federal. Revoga as Leis n° 8.448, de 1992 e 8.852, de 1994 e dispositivos das Leis n° 8.112, de 1990 e 10.887, de 2004.

Origem: Senado Federal (nº de origem: PLS 449/2016). Nº da Câmara: PL 6726/2016.

Autoria: Senado Federal – Comissão Especial do Extrateto

Localização atual: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria: Aguardando designação do relator

Data do último andamento: 6/8/2021

Situação: Aguardando designação do relator

Andamentos recentes: Em 7/7/2021, foi aprovado o Requerimento nº 7075/2017, do Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA-PR), alterando-se o regime de tramitação do PL 6726/2016 para regime de urgência (Art. 155, RICD). No mesmo dia, o Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA-PR) foi designado relator desta proposição. No dia 13/7/2021, em Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual), o relator pela Comissão Especial, Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA-PR), proferiu parecer em Plenário, que concluiu pela aprovação dos Projetos de 6.752/2016, 9.289/2017, Lei nºs 3.123/2015, 6.726/2016, 8.912/2017, 9.447/2017, 5.747/2019, 3.620/2020, e 3.621/2020, bem como das Emendas de Plenário nºs 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14 e 16, de 2015, na forma do Substitutivo apresentado, e pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 11 e 17, de 2015, assim como, na hipótese de provimento de eventual recurso, dos Projetos de Lei nºs 674/2019, e 2.372/2020, e das Emendas de Plenário nºs 5, 13 e 15, de 2015. No mesmo dia, foram apresentadas as Emendas de Plenário de nºs 1 a 8. O relator pela Comissão Especial, Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA-PR), proferiu parecer sobre as Emendas de Plenário, que conclui pela juridicidade técnica legislativa; constitucionalidade, e pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela rejeição. Foi aprovado, assim, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6726/2016, adotado pelo relator da Comissão Especial e, em consequência, ficaram prejudicadas a





proposição inicial, as apensadas e as emendas apresentadas. A redação final, assinada pelo relator Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA-PR) foi aprovada no Plenário da Câmara em 13/7/2021. Portanto, a matéria retorna ao Senado Federal no PL substitutivo nº 2721/2021, no dia 15/7/2021). Por último, no dia 27/7/2021, os autos foram submetidos à Seção de Autógrafos. Já no Senado Federal, a proposição foi recebida no Plenário em 5/8/2021 e encaminhada à CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 6/8/2021. Aguarda designação de relator.

Próximos passos: Este PL tramita sob o regime de urgência e está sujeito à apreciação do Plenário. Já foi aprovado em Plenário o parecer emitido pelo relator da Comissão Especial. Como houve alteração da proposta original, a matéria, em projeto substitutivo, retorna ao Senado para analisar apenas as alterações. Se aprovada por maioria simples, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

O presente PL, proposto pela Comissão Especial do Extrateto do Senado Federal, objetiva redefinir (a) o que deve ser computado para fins de submissão ao teto remuneratório previsto na Constituição Federal para o funcionalismo público; (b) os valores que deixam de integrar esse cômputo; (c) os limites impostos na seara federal, estadual e municipal e (d) a possibilidade de criação de subtetos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Apresentado em junho de 2018, o substitutivo do PL, prevê detenção de dois a seis anos para o gestor público que autorizar o pagamento acima do teto e fora das exceções previstas pela Constituição e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-lei <u>5.452/43</u>).

Observações da CALJ: A CONAMP expediu a Nota Técnica nº 6/2017/CONAMP a respeito deste PL, pugnando pela sua rejeição, em razão de inconstitucionalidade material.





PL 2630/2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Lei das Fake News). Altera as Leis nº 10.703 de 2003 e 12.965 de 2014.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)

Localização atual: Mesa Diretora (MESA)

Data do último andamento: 21/6/2022

Situação: Aguardando constituição de comissão especial pela Mesa.

Andamentos recentes: No dia 25/5/2022, o Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS-MG) apresentou os Requerimentos de Apensação nº 878/2022 e nº 879/2022, pugnando pelo apensamento do PL 1354/2021 e do PL 4357/2021 ao PL 2630/2020. No dia 7/6/2022, o Requerimento nº 879/2022 foi indeferido pela Mesa, nos termos do *caput* do art. 142 do RICD. Em 8/6/2022, foi deferida a retirada do Requerimento nº 878/2022, nos termos do *caput* do art. 104 e do inciso VII do art. 114 do RICD. No dia 9/6/2022, houve a apresentação do Requerimento de Apensação nº 1009/2022, do Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO-SP), solicitando o apensamento do PL 1354/2021 ao PL 2630/2020. Por último, em 21/6/2022, a Mesa Diretora indeferiu o Requerimento nº 1009/2022, nos termos do *caput* do art. 142 do RICD.

Próximos passos: No dia 30 de junho de 2020, o Senado Federal aprovou o PL 2630/2020, em sessão deliberativa remota. O PL foi enviado à Câmara dos Deputados, onde tramita sob regime de prioridade (art. 151, II, RICD). Se aprovada por maioria simples, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

"O PL 2.630/2020 cria a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, com normas para as redes sociais e serviços de mensagem como WhatsApp e Telegram. A intenção é evitar notícias falsas que possam causar danos individuais ou coletivos e à democracia. O texto segue para a Câmara dos Deputados.





O projeto foi apresentado pelo senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE) e aprovado na forma de um substitutivo (texto alternativo) do relator, senador Angelo Coronel (PSD-BA). A discussão foi marcada por discordâncias entre os senadores sobre vários pontos do texto — que teve, no total, quatro relatórios consecutivos apresentados antes da votação, além de mudanças apresentadas em Plenário.

Segundo Alessandro Vieira, o projeto é uma forma de fortalecer a democracia e reduzir a desinformação e o engano, por meio do combate a informações falsas ou manipuladas nas redes sociais. Entre as principais mudanças estão regras para coibir contas falsas e robôs, facilitar o rastreamento do envio de mensagens em massa e garantir a exclusão imediata de conteúdos racistas ou que ameacem crianças e adolescentes, por exemplo. Além disso, o projeto cria regras para as contas institucionais de autoridades, como o presidente da República, e prevê punições para as plataformas que descumprirem as novas normas.

As novas regras se aplicam às redes sociais e aos aplicativos de mensagem que tenham pelo menos dois milhões de usuários. A lei vale também para redes e aplicativos estrangeiros, desde que ofereçam seus serviços ao público brasileiro. Os provedores menores deverão usar a lei como parâmetro para o combate à desinformação e para dar transparência sobre conteúdos pagos. As normas não atingem as empresas jornalísticas.

Identidade do usuário

O texto aprovado obriga as plataformas a excluírem as contas falsas, criadas ou usadas "com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público", exceto em caso de conteúdo humorístico. Será permitida a abertura de contas com nome social ou pseudônimo.

Os provedores terão também que limitar o número de contas vinculadas a um mesmo usuário e excluir os robôs (contas automatizadas para envio maciço de conteúdos), quando não forem identificados como tais tanto para os usuários quanto para as plataformas.

Ainda de acordo com o projeto, se houver denúncias de desrespeito à lei, uso de robôs ou de contas falsas, os provedores de redes sociais e de serviços de mensagem poderão requerer aos usuários e responsáveis pelas contas que confirmem sua identidade, inclusive com a apresentação de documento válido. O mesmo vale para quando houver ordem judicial. Além disso, os provedores terão que desenvolver sistemas de detecção de fraude no cadastro e de uso ilegal de contas.





Aplicativos de mensagem

O projeto determina também que as empresas limitem o número de envios de uma mesma mensagem e o número de membros por grupo. Além disso, elas devem verificar se o usuário autorizou sua inclusão no grupo ou na lista de transmissão e desabilitar a autorização automática para inclusão em grupos e em listas de transmissões.

Outra exigência é a de que os provedores mantenham à disposição do Judiciário, por três meses, os registros dos encaminhamentos das mensagens em massa, com a identificação dos remetentes, a data e a hora dos envios e o número total dos que as receberam. Apesar de o texto abrir a possibilidade de se rastrear as mensagens encaminhadas em aplicativos de conversa, Angelo Coronel esclareceu que não haverá brecha para quebra de conversas criptografadas.

São enquadrados como encaminhamentos em massa os envios de uma mesma mensagem para grupos de conversas e listas de transmissão por mais de cinco usuários num período de 15 dias. A obrigatoriedade de guarda só vale para mensagens que se enquadrem nesse critério e que tenham sido recebidas por mais de mil usuários.

No caso dos serviços de mensagem, as plataformas serão obrigadas a suspender as contas vinculadas a números de celulares desabilitados pelas operadoras de telefonia, exceto quando o usuário tenha solicitado a vinculação a um novo número de telefone. Elas deverão solicitar os números desabilitados às concessionárias.

No relatório apresentado em Plenário, Angelo Coronel alterou o texto para deixar claro que essa suspensão é obrigatória apenas nos serviços de mensagem que ofertem serviços vinculados exclusivamente a números de celulares. Outra mudança feita pelo relator nesta terça-feira exclui das regras para serviços de mensagens privadas as aplicações prioritariamente destinadas a uso corporativo e os serviços de e-mail.

Propaganda

Todos os conteúdos pagos terão que ser identificados, inclusive com informações da conta responsável pelo conteúdo, que permitam ao usuário fazer contato com o anunciante. O texto também obrigava os provedores a oferecer acesso a todos os conteúdos publicitários veiculados pelos anunciantes nos últimos 12 meses, mas esse trecho foi retirado pelo relator na versão do texto apresentada em Plenário, a pedido das bancadas do Cidadania e do MDB.





Outro trecho excluído do texto nesta terça-feira foi o que submetia a veiculação de anúncios pelas redes sociais às normas de publicidade previstas em lei. A intenção, segundo o relator, é manter a competitividade dos anúncios nas redes sociais.

As plataformas também serão obrigadas a divulgar em seus sites relatórios trimestrais sobre o setor e as medidas para o cumprimento da lei em até 30 dias após o fim de cada período de três meses — o projeto detalha as informações a serem prestadas, como a existência de robôs não identificados. Outras obrigações incluem a detecção de fraudes e do uso indevido das redes sociais e aplicativos de mensagem.

Moderação

Por sugestão de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes e da Safernet, organização não governamental que combate crimes e violações de direitos humanos na internet, Angelo Coronel fez alterações na parte do projeto que trata dos procedimentos de moderação. As mudanças, anunciadas em Plenário, deixaram o texto mais sucinto, mas mantiveram a possibilidade de remoção imediata de conteúdos.

Pelo texto aprovado, os usuários devem ser notificados em caso de denúncia ou de medida aplicada em função dos termos de uso das aplicações ou da lei. Quem for submetido a essas medidas deve receber informações sobre a sua fundamentação, o processo de análise e a aplicação, além dos prazos e procedimentos para a contestação.

Essa notificação é dispensada em situações que envolverem riscos de dano imediato de difícil reparação; de violação a direitos de crianças e adolescentes; e de crimes previstos na Lei do Racismo. Também entram nessa lista riscos à segurança da informação ou do usuário e grave comprometimento da usabilidade, integridade ou estabilidade da aplicação.

O provedor deve garantir a possibilidade de recurso quando houver a decisão de remover conteúdos ou contas. O prazo de defesa será estendido nos casos que envolvam deepfake, conteúdo que usa imagem ou voz manipuladas para imitar a realidade. Em muitos casos esses conteúdos são feitos como forma de humor. A ampliação do prazo de defesa, para que o conteúdo volte à plataforma, não vale para as publicações humorísticas e será aplicada apenas quando houver objetivo de enganar as pessoas sobre a identidade de candidato a cargo público.

— Por isso é que eu incluí esse artigo específico para deepfake no período eleitoral; para proteger os candidatos, para que eles não corram esse





risco devido à ação de criminosos ou de adversários que queiram tirá-los [da corrida eleitoral], não digo nem no tapetão, mas por meio de crime digital — explicou o relator.

Contas institucionais

O texto submete a comunicação institucional em redes sociais de todos os órgãos e empresas do Estado aos princípios constitucionais da administração pública. A mesma regra vale para as contas de agentes políticos, como presidente da República, governadores, prefeitos, parlamentares, ministros, secretários de estados e municípios, entre outros. Essas contas não poderão bloquear o acesso de outras contas às suas publicações.

Na versão apresentada em Plenário e aprovada pelos senadores, o relator incluiu uma exceção a essa regra: se o agente político tiver mais de uma conta em uma plataforma, poderá indicar aquela que representa oficialmente o mandato ou cargo, e as demais contas ficam livres das regras.

Os órgãos terão que editar norma interna de comunicação social e oferecer ao público mecanismo para que o cidadão possa pedir a revisão ou a remoção das postagens nas contas públicas. Além disso, devem fornecer nos portais de transparência dados sobre a contratação de serviços de publicidade e propaganda e o impulsionamento de conteúdo por meio da internet.

O texto cria ainda um conselho para supervisionar as redes sociais e os aplicativos de mensagem, que será responsável por definir diretrizes para a autorregulação e um código de conduta para o setor; avaliar os relatórios trimestrais e publicar indicadores; e analisar os procedimentos de moderação.

As plataformas digitais que descumprirem a legislação estarão sujeitas a advertência, com prazo para correção dos problemas, e multa de 10% sobre o faturamento do grupo no Brasil no último ano, a ser destinada à educação."

Fonte: Agência Senado, atualizado em 30/6/2020.

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/30/aprovadoprojeto-decombate-a-noticias-falsas





PLS 135/2018

Altera o Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever a competência do Ministério Público para investigar crimes cometidos por agentes dos órgãos de segurança pública, no exercício das funções, e para permitir que o ofendido participe efetivamente da investigação criminal.

Origem: Senado Federal

Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Localização atual: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Data do último andamento: 22/12/2022

Situação: Arquivada ao final da legislatura.

Andamentos recentes: Em 22/12/2022, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania encaminhou o PLS 135/2018 à Secretaria Geral da Mesa para providências relativas ao final da legislatura. Por fim, na mesma data, a proposição foi arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

Próximos passos: O § 1º do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal, prevê que será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado. Caso haja a aprovação do desarquivamento, a proposição é retirada do arquivo da Casa Legislativa e retoma sua tramitação do ponto em que se encontrava.

Entenda a proposta:

"Projeto dá ao Ministério Público prerrogativa para investigar abusos de agentes de órgãos de segurança pública.

O Ministério Público poderá contar com a atribuição de investigar crimes e abusos supostamente praticados por agentes de órgãos da segurança pública no exercício de suas funções. Se houver suspeita, a investigação da infração penal será atribuição do órgão do Ministério Público competente, que





poderá requisitar os exames periciais necessários à apuração do fato diretamente à polícia técnico-científica. (...)

Caso a suspeita se verifique após iniciado o inquérito, a autoridade policial encaminhará os autos, em até 48 horas, ao Ministério Público, que assumirá a investigação. Caso não ocorra o encaminhamento, o Ministério Público avocará a respectiva investigação e a autoridade policial responderá pela omissão.

O agente investigado poderá participar de maneira formal e efetiva da investigação, podendo, por meio de seu defensor, examinar os autos, oferecer informações, juntar provas, formular alegações, entre outras providências que julgarem úteis à investigação criminal. No caso de morte, este direito poderá ser exercido pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

O exame dos autos em andamento não abrange o acesso a peças e procedimentos declarados sigilosos por ordem judicial, estabelece o projeto, que acresce o artigo 5º-A e altera o artigo 14 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689/1941).

Relatora da proposta, a senadora Regina Sousa (PT-PI) explica que o texto foi elaborado nos termos de sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em um caso ocorrido na favela Nova Brasília, no Rio de Janeiro.

O documento, encaminhado ao Senado pela Advocacia Geral da União (AGU), notifica o Brasil para o cumprimento de determinações presentes em sentença de maio de 2017. O texto refere-se às falhas e à demora na investigação e punição dos responsáveis pelas supostas execuções extrajudiciais de 26 pessoas, no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em outubro de 1994 e maio de 1995 na favela Nova Brasília. As mortes foram justificadas pelas autoridades policiais mediante o levantamento de "autos de resistência à prisão".

A sentença destaca que o Estado deverá estabelecer mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que policiais apareçam como possíveis acusados, seja delegada a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença os acusados. Determina ainda que o Estado deverá adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus

familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público."

Fonte: Agência Senado, atualizado em 22/8/2018.

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/08/13/projeto-da-aoministerio-publico-prerrogativa-para-investigar-abusos-de-agentes-de-orgaosde-seguranca-publica

Observações da CALJ: A inclusão deste Projeto de Lei nesta agenda ocorreu por sugestão do Ministério Público de São Paulo nos autos da Proposição nº 1.00221/2019-69, aprovada com emendas, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2019 do CNMP.





Dispõe sobre a estrutura organizacional e o quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Procuradoria-Geral da República

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Relatoria: Deputado João Campos (REPUBLICANOS-GO)

Data do último andamento: 3/12/2019

Situação: Pronto para entrar na pauta de votações na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Próximos passos: Este projeto tramita em regime de prioridade. Já foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Já foi apresentado parecer pelo Relator na CCJ, Deputado João Campos. Caso seja aprovado pela CCJC, o PL seguirá direto para o Senado Federal, já que está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Entenda a proposta:

"Em análise na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.707/16, da Procuradoria-Geral da República (PGR), altera a designação dos cargos de Analista e Técnico, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para Auditor e Técnico de Controle Nacional.

Com as adaptações de nomenclatura, o quadro de pessoal da instituição passa a contar então com 88 auditores e 121 técnicos de controle nacional.

A [então] PGR argumenta que a iniciativa é fundamental no processo de concretização da autonomia funcional e administrativa do conselho. 'Isso porque as atividades do CNMP não guardam relação direta com as do Ministério Público da União (MPU) e seus cargos são voltados ao controle de instituições ministeriais', informa.





Pela proposta, caberá ao presidente do CNMP definir em ato próprio as mudanças na estrutura do órgão, sem necessidade de propor projeto de lei.

Autonomia

O texto também reafirma as autonomias funcional, administrativa, orçamentária e financeira do CNMP, o que já se constata na prática, mas não é assegurado por lei, de acordo com a justificativa do projeto.

Ainda conforme o texto, o CNMP, nos termos do seu regimento interno, poderá requisitar membros e servidores do Ministério Público para auxiliar no exercício de suas atribuições.

Segundo a [então] PGR, o PL 5707/16 não traz impactos financeiros.

Tramitação

A proposta, que tramita em caráter conclusivo e em regime de prioridade, será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania."

Fonte: Agência Câmara Notícias, em 23/1/2017.

https://www.camara.leg.br/noticias/506492-projeto-altera-carreiras-no-conselho-nacional-do-ministerio-publico/





PLS 303/2016

Dispõe sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Brasileira, estabelecido para a proteção preventiva e integral dos bens, interesses e direitos inerentes ao patrimônio público nacional, e dá outras providências. Estabelece normas para o fortalecimento das estratégias de integridade da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas à construção e à implementação de instrumentos, processos e estruturas baseadas na experiência de risco, nos termos que especifica. Estabelece que a lei entra em vigor decorridos 90 dias de sua publicação.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Regufe (UNIÃO-DF)

Localização atual: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Data do último andamento: 22/12/2022

Situação: Arquivada ao final da legislatura.

Andamentos recentes: Em 22/12/2022, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania encaminhou o PLS 135/2018 à Secretaria Geral da Mesa para providências relativas ao final da legislatura. Por fim, na mesma data, a proposição foi arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

Próximos passos: O § 1º do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal, prevê que será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado. Caso haja a aprovação do desarquivamento, a proposição é retirada do arquivo da Casa Legislativa e retoma sua tramitação do ponto em que se encontrava.

Entenda a proposta:

O referido PLS se coloca como um estatuto básico para fomentar a difusão das práticas de integridade na Administração Pública. Um sistema de





integridade é necessário para fomentar ações que levem à desconstrução da cultura de corrupção na sociedade. Por isso, a intenção deste projeto de lei é despertar ações preventivas que sejam capazes de detectar e repreender atos de corrupção.

A proposição legislativa apresenta as seguintes características: foco no risco, como critério geral que orienta as ações de integridade; genuína escolha política de desconstituir, gradualmente, a prática generalizada da corrupção; empoderamento da cidadania e das instituições; ênfase na responsabilidade dos gestores; e integridade como opção e como dever de todos os segmentos do Estado brasileiro e da sociedade.

A presente proposição tem estreita pertinência com as funções institucionais do Ministério Público.



PL 5317/2013

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para acrescentar o crime de tráfico interno e internacional de pessoas.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Giroto (PR-MS)

Localização atual: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Relatoria: Fábio Trad (PSD-MS)

Data do último andamento: 2/12/2021

Situação: Pronto para entrar na pauta do PLENÁRIO (PLEN).

Andamento recente: No dia 2/12/2021, houve o apensamento do PL 4127/2021 ao PL 5317/2013.

Próximos passos: Esta proposta possui regime de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação do Plenário. O parecer do relator na CCJC pela aprovação do PL foi aprovado com alterações. Há pedido de urgência apresentado. Aguarda-se, atualmente, a inclusão da proposta na pauta de votações do Plenário. Se aprovada por maioria simples, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

A proposta pretende a inclusão, no rol de crimes hediondos, do tráfico interno e do tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual, alterando a Lei nº 8.072/90. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de seres humanos movimenta no mundo inteiro em torno de 32 bilhões de dólares por ano.

A Lei de Crimes Hediondos tutela de forma especial determinados bens jurídicos, como a vida e a dignidade sexual, de modo que as alterações pretendidas por este PL objetivam dar tratamento diferenciado aos crimes de tráfico de pessoas para o fim de exploração sexual, dada a sua gravidade.

Convém salientar que a inclusão do PL 5317/2013na Agenda Legislativa do CNMP decorreu de pedido do Comitê Nacional do Ministério

Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - CONATETRAP, que solicitou à CALJ o acompanhamento das alterações e/ou inovações na legislação pátria que possam impactar nas temáticas de sua atuação.



PL 4471/2012

Altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal. Trata de procedimento de perícia, exame de corpo delito, necropsia e da instauração de inquérito nos casos em que o emprego da força policial resultar morte ou lesão corporal.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputados Paulo Teixeira (PT-SP) e outros

Localização atual: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Data do último andamento: 22/3/2018

Situação: Pronto para entrar na pauta de votações no PLENÁRIO (PLEN).

Próximos passos: Este PL tramita sob o regime de urgência, portanto, está sujeito à apreciação do Plenário. Após aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados por maioria simples, a proposta seguirá para a apreciação pelo Senado Federal.

Entenda a proposta:

"O projeto acaba com a possibilidade de as lesões e mortes decorrentes das ações policiais serem justificadas por meio do auto de resistência. Atualmente, no caso de resistência à prisão, o Código de Processo Penal autoriza o uso de quaisquer meios necessários para que o policial se defenda ou vença a resistência. E determina que seja feito um auto, assinado por duas testemunhas. É o chamado auto de resistência.

Pelo projeto, sempre que a ação resultar em lesão corporal ou morte, deverá ser instaurado um inquérito para apurar o fato, e o autor poderá ser preso em flagrante.

Segundo um dos autores da proposta, o deputado Paulo Teixeira (PT-SP), muitos policiais têm matado hoje sem que de fato tenha havido confronto ou reação por parte do suspeito. E, de forma geral, esses crimes não são investigados. Conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a polícia brasileira hoje mata em média seis pessoas por dia."

Fonte: Agência Câmara Notícias, em 5/12/2014.

https://www.camara.leg.br/noticias/446850-projeto-do-auto-de-resistenciaesta-pronto-para-ser-votado-na-camara/





PL 8045/2010

Código de Processo Penal. Revoga o Decreto-lei nº 3.689, de 1941. Altera os Decretos-lei nº 2.848, de 1940; 1.002, de 1969; as Leis nº 4.898, de 1965, 7.210, de 1984; 8.038, de 1990; 9.099, de 1995; 9.279, de 1996; 9.609, de 1998; 11.340, de 2006; 11.343, de 2006.

Origem: Senado Federal (nº de origem: 156/2009)

Autoria: Senado Federal – Senador José Sarney (PMDB-AP)

Localização atual: Mesa Diretora (MESA)

Relatoria: Aguardando designação de Relator na Comissão Especial

Data do último andamento: 26/8/2022

Situação: Aguardando a criação de comissão temporária pela Mesa.

Andamentos recentes: No dia 5/7/2022, foi apresentado o Requerimento nº 1162/2022, pela Dep. Carla Zambelli (PL-SP), pugnando pela desapensação do PL 3/2019 do PL 8045/2010 e, consequentemente, pela apensação do PL 3/2019 ao PL 733/2022. Em 26/8/2022, o sobredito Requerimento foi deferido pela Mesa Diretora (arts. 142 e 143, RICD). Desse modo, o PL 3/2019 foi desapensado do PL 8045/2010 e apensado ao PL 733/2022. Na mesma decisão, o PL 2/2019 foi submetido ao regime de prioridade, à apreciação do Plenário e à análise das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD), e foi determinado o encaminhamento do bloco resultante da apensação à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo em vista já haver parecer aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Próximos passos: O regime de tramitação deste PL é especial, estando, portanto, sujeito à apreciação do Plenário. Foi formada uma Comissão Especial para analisar o projeto do novo Código de Processo Penal, mas, em 2/6/2021, ela foi extinta. No momento, aguarda-se a criação de nova Comissão Especial pela Mesa Diretora.

Entenda a proposta:



A proposta chegou a ser discutida na legislatura passada, mas o substitutivo apresentado pelo deputado João Campos (PRB-GO) não chegou a ser votado. Entre os principais pontos desse texto estão a confirmação da prisão dos réus condenados em segunda instância, o estímulo à cooperação do Brasil com outros países para investigar criminosos e a maior possibilidade de uso de mecanismos como as prisões temporárias e preventivas. Elaborado por uma comissão de juristas do Senado Federal, o projeto original tem viés de garantir mais direitos aos investigados.



PL 5016/2005

Estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências.

Origem: Senado Federal (nº de origem: PLS 208/2003)

Autoria: Senado Federal – Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Localização atual: Plenário da Câmara dos Deputados (PLEN)

Data do último andamento: 18/12/2019

Situação: Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa.

Próximos passos: Este PL tramita sob o regime de prioridade e está sujeito à apreciação do Plenário. De acordo com a última ação legislativa, a Mesa determinou a criação de comissão especial, por versar a proposição sobre matéria de competência de mais de três comissões de mérito. Se aprovada por maioria simples no Plenário, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

A proposição prevê a perda de bens utilizados em trabalho escravo entre as penas previstas no Código Penal. Máquinas, instrumentos, ferramentas, matérias-primas e utensílios empregados no trabalho escravo, assim como os equipamentos utilizados para transporte dos trabalhadores submetidos a esta condição, serão perdidos em favor da União, leiloados e os valores apurados serão destinados preferencialmente ao aparelhamento da fiscalização do trabalho.

O autor da proposta acredita que a medida inibirá os empresários de praticarem a exploração de trabalho escravo no País.

Cumpre destacar que a proposta foi inserida nesta agenda a pedido do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - CONATETRAP, que solicitou à CALJ o acompanhamento das alterações e/ou inovações na legislação pátria que possam impactar nas temáticas de sua atuação.





PL 1258/1995

Disciplina o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Estabelece critérios para realização de interceptação ou escuta telefônica ("grampo"), para fins de investigação criminal ou instrução processual. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.

Origem: Senado Federal (nº de origem: PLS 217/1995)

Autoria: Senado Federal – Senador Pedro Simon (PMDB-RS)

Localização atual: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Data do último andamento: 11/11/2021

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela Mesa.

Andamentos recentes: No dia 11/11/2021, houve o apensamento do PL 3372/2021 ao PL 1258/1995.

Próximos passos: Este PL tramita sob o regime de prioridade. A Comissão Especial que será formada deverá analisar o PL e emitir seu parecer, mas o projeto ainda está sujeito à votação no Plenário da Câmara dos Deputados. Se aprovada por maioria simples, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

Este projeto de lei regulamenta a Constituição Federal no que concerne aos critérios para a realização de escuta, interrupção, interceptação e gravação das comunicações telefônicas para fins de investigação criminal.

O PL pretende estabelecer as balizas necessárias para que não haja abuso, pelas autoridades investigativas, no uso da interceptação telefônica. Entre outras regras, relaciona os crimes em que são admissíveis, os casos em que há necessidade de prévia autorização judicial, o tempo máximo permitido, o responsável financeiro pelas operações e as consequências do descumprimento dos critérios para a escuta.

Um dos diversos projetos de lei apensados (PL 432/2007) propõe que, nos crimes hediondos, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo, a interceptação telefônica possa ser realizada sem autorização judicial prévia, em razão da necessidade de conferir agilidade às





investigações. Nesses casos, a polícia deve apresentar justificativas ao juiz em vinte e quatro horas.

Outro projeto de lei apensado é o PL 1443/07 que, entre outras medidas, tipifica como crime a escuta telefônica, além da interceptação de imagem e som ambiental por todos os meios, sem a autorização do Judiciário.

A regulamentação da matéria é de suma importância para evitar a utilização indevida das escutas telefônicas, que muitas vezes foge à finalidade legal prevista.